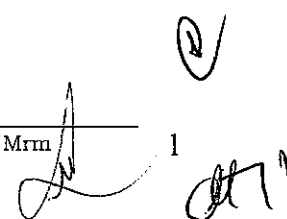


ACORDO COLETIVO DE TRABALHO POR PREÇOS UNITÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BRAÇAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS** E O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA - GO - SINTRAMERC**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG nº 233.065 SSP/GO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.954.001-30, por seu Coordenador Administrativo **Izekson José da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 0488 CRA/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.095.321-72 e por seu Coordenador Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **ACORDANTE**, e de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINTRAMERC** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.415.511/0001-08, com sede na Av. Dom Prudêncio, nº 87 - Vila São José - Goiânia - GO, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Sr. Marciano Rodrigues de Souza**, brasileiro, casado, RG 639.836/2ª via SSP - GO e CPF 131.301.611-04, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominado simplesmente **ACORDADO**, tem entre si justo e acordado, conforme processo nº **2014/335487** e o que contém nas cláusulas e condições seguintes:



As partes signatárias declaram-se terem conhecimento de que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é celebrado em observância do que dispõe a Lei Federal nº 12.023/2009 e, demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A ACORDANTE ajusta com o ACORDADO a execução dos serviços de braçagem, ou seja, a movimentação de mercadorias, carga e descarga em geral, empilhamento e desempilhamento, movimentação a granel, remoção interna e externa dos lotes de produtos, auxílio na limpeza do local de armazenamento e execução de outras tarefas correlacionadas, na Sede, Unidades e qualquer outra localidade indicada pela ACORDANTE, dentro da abrangência territorial do ACORDADO, conforme tabela de serviço e dias/horários abaixo:

Descrição dos serviços	Quant. diárias Estimadas	Preço Unit.	Preço Total
Carga e descarga de segunda à sábado das 08 às 18 horas	1000	R\$ 145,00	R\$ 145.000,00
Carga e descarga - Domingos e Feriados das 08 às 18 horas	Exceção		
Carga e descarga- sacarias de 60Kg (arroz, milho, feijão, etc. de segunda a domingo e feriados).	Exceção		
		Total	R\$ 145.000,00

Parágrafo Primeiro – Integram este Acordo, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2014/335487.

Parágrafo Segundo – O ACORDADO aceita os serviços citados nesta cláusula, para execução dos mesmos, nas unidades armazenadoras, industriais ou ainda realizando entregas em locais diversos, desde que na base territorial do sindicato signatário.

Parágrafo Terceiro – As partes signatárias reconhecem que as relações de direito oriundas do presente instrumento são de natureza cível, não

caracterizando qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre a ACORDANTE e os associados do ACORDADO, conforme dispõe a Lei nº 12.023/2009.

Parágrafo Quarto – Os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando necessários, serão fornecidos pela ACORDANTE, conforme determina a Lei nº 12.023/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos serviços, objeto do presente Acordo Coletivo, será paga com base na relação de etapas, conforme proposta apresentada pelo ACORDADO e tabela constante na Cláusula Primeira, a qual poderá ser reajustada após 12 meses de vigência desse Acordo, com a celebração de novo Acordo ou por Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços extraordinários restringe-se, quando necessária, à requisição pela ACORDANTE, o que será objeto de pedido/solicitação prévio, entre as partes, em caso de efetiva realização de tarefa em caráter excepcional, dando-se o pagamento na forma prevista na legislação em vigor aplicável à matéria à época da ocorrência do fato.

Parágrafo Segundo – Caso a ACORDANTE requisite trabalhadores junto ao ACORDADO, ficando os mesmos à sua disposição e a produção diária não alcance o valor da diária constante na tabela da Cláusula Primeira, fica a ACORDANTE obrigada a garantir ao trabalhador o valor integral de uma diária, salvo se o trabalhador tenha dado motivo para a geração do fato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, ora acordados, serão prestados na Sede e Unidades da ACORDANTE, ou qualquer outra localidade que o Sindicato abranja territorialmente, conforme descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A ACORDANTE poderá ao seu critério, ouvido o ACORDADO, incluir outras unidades para a realização das tarefas/serviços relacionadas na Cláusula Primeira nas mesmas condições neste instrumento estipuladas, inclusive, em outros municípios, desde que estejam dentro da base territorial do sindicato signatário.

Parágrafo Segundo - Caso a ACORDANTE utilize a faculdade prevista no parágrafo anterior, deverá comunicar por escrito o ACORDADO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início da realização de tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA

O ACORDADO fornecerá toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, após solicitação da ACORDANTE, nos locais indicados no *caput* da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - A solicitação compreendida nesta Cláusula será a tarefa a ser executada, por número de trabalhadores necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Segundo - O ACORDADO executará todos os serviços elencados no *caput* da Cláusula Primeira, nas condições constantes neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O ACORDADO só poderá iniciar a execução de qualquer serviço, mediante autorização da ACORDANTE ou por quem de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços mencionados na Cláusula Primeira serão executados pelo regime de empreitada global, obedecendo aos valores constantes na tabela de preços, da Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - A ACORDANTE fornecerá sem qualquer ônus aos associados do ACORDADO os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual de

Segurança (Lei nº 12.023/2009), devendo após a paralização dos serviços serem devolvidos no estado que se encontrar.

Parágrafo Segundo – A ACORDANTE pagará ao ACORDADO o valor de R\$ 10,00 (Dez reais), por dia trabalhado, de acordo com o horário da execução dos serviços, referente à alimentação dos associados, já incluído no valor da diária.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

A ACORDANTE poderá contratar para o quadro próprio das unidades, pessoal destinado à realização de serviços de braçagem, evitando tal contratação nos locais em que o ACORDADO estiver realizando serviços.

Parágrafo Primeiro – O ACORDADO na execução dos serviços ao seu cargo obedecerá rigorosamente às etapas aprovadas, não podendo, em nenhuma hipótese, executar trabalhos em desacordo com as normas, sem a prévia autorização da ACORDANTE.

Parágrafo Segundo – É facultado ao ACORDADO fazer sugestões para modificações de etapas, desde que as façam com antecedência suficiente para permitir um exame das modificações propostas e sem que haja interferência com os trabalhos em andamento, contudo, a apresentação de tais sugestões não justificará eventuais atrasos na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços e manutenção da disciplina será exercida pelo preposto da ACORDANTE que acompanhará os trabalhos em execução e executados, obedecendo às etapas e ao acordo. Além dessa fiscalização específica, será função do preposto da tomadora verificar a boa qualidade da mão de obra e perfeição dos trabalhos executados.

Parágrafo Primeiro – O preposto da ACORDANTE terá pleno poder para agir e decidir em nome da mesma perante o ACORDADO, inclusive rejeitando

Handwritten signature and initials

serviços que estiverem em desacordo com as etapas, com as normas operacionais da ACORDANTE e com a melhor técnica consagrada pelo uso envolvendo serviços dessa natureza, cabendo ao ACORDADO dar conhecimento a seus associados, bem como orientá-los para melhor desempenho das suas atribuições.

Parágrafo Segundo – A ACORDANTE através de seu preposto, conforme parágrafo anterior terá poderes para:

- a) Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do presente acordo, ou que atente contra a segurança do trabalho, ou ainda os bens da ACORDANTE;
- b) Solicitar a imediata retirada do local, do associado do ACORDADO, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no local for inconveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

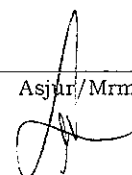
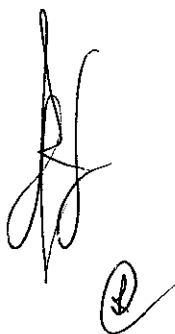
A direção administrativa dos serviços convencionados cabe ao ACORDADO, o qual responderá legalmente por quaisquer imperfeições dolosas ou culposas no desempenho desta função.

Parágrafo Único – O ACORDADO em seu nome e sob a sua exclusiva responsabilidade, dentro de um plano elaborado que objetiva o fiel cumprimento dos serviços, dentro do quadro de associados, providenciará, dentro de suas limitações, para que não falte em nenhuma hipótese mão de obra necessária à execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo de acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos signatários, sem que caiba ao ACORDADO qualquer recurso e ou indenização, tendo simplesmente o direito ao recebimento dos serviços já executados, nos seguintes casos:

- a) – mobilização geral, guerra, revolução, calamidade pública e, nos demais casos previstos no Código Civil vigente;



- b) - inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente acordo, por qualquer um dos signatários;
- c) - Inobservância das etapas e recomendações técnicas da ACORDANTE;
- d) - se o ACORDADO, salvo em caso de força maior, justificando perante o ACORDANTE, não imprimir o regular e necessário andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

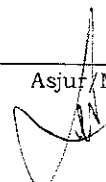
I - DO ACORDADO:

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste acordo, o ACORDADO sem alteração dos preços estipulados no presente instrumento, obriga-se ainda a:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as etapas, normas operacionais da ACORDANTE e outras consagradas pelo uso, em estrita obediência à legislação Federal, Estadual e Municipal vigente à época da execução dos serviços e, em observância a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público. Incumbe ainda ao ACORDADO fazer com que seus associados e fiscais respeitem essas normas;
- b) O ACORDADO obriga-se, por sua conta reempilhar o bloco feito sem a devida técnica, que venha a ruir, decompor-se ou apresentar risco de qualquer natureza, dentro de 72 (setenta e duas horas), imediatamente após a execução. Se o emblocamento for considerado perfeito, depois de decorrido tal prazo, o reempilhamento correrá por conta da ACORDANTE;
- c) O ACORDADO obriga-se a zelar pela conservação durante sua efetiva utilização dos equipamentos e materiais da ACORDANTE, quando colocados à disposição dos seus associados para execução dos serviços, indenizando estragos ocasionados pela imperícia e/ou negligência de seus associados, desde que devidamente comprovado;

at 1

- d) Obriga-se o ACORDADO a prestar o serviço discriminado neste acordo, de acordo com a demanda da ACORDANTE, de conformidade com a proposta apresentada no processo acima referenciado, na cláusula primeira deste instrumento e no local por ela indicado;
- e) Os danos causados pelos associados do ACORDADO à ACORDANTE ou mesmo a terceiros serão indenizados pelo ACORDADO, desde que devidamente apurados e comprovados;
- f) Todo o quantitativo necessário de trabalhadores à execução dos serviços será fornecido pelo ACORDADO, atendendo sempre a carga horária prevista na legislação, desenvolvendo todas as atividades pertinentes ao cargo conforme solicitação da ACORDANTE mantendo reservas de profissionais para eventuais faltas de associados ou licenças médicas;
- g) Todas as taxas, impostos e encargos sociais são de responsabilidade do ACORDADO;
- h) Compromete-se o ACORDADO a enviar à ACORDANTE as faturas, ordens de serviço e/ou notas fiscais em tempo hábil para efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias uteis após sua apresentação;
- i) Obriga-se o ACORDADO a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante toda a execução do acordo;
- j) Os serviços serão prestados na Sede, Unidades da ACORDANTE ou em qualquer outra localidade por ela indicada dentro da abrangência territorial do ACORDADO;
- k) Substituir, mediante solicitação da ACORDANTE, o trabalhador que não estiver atendendo satisfatoriamente o serviço em execução, bem como os trabalhadores que agirem de forma negligente, imprudente ou com imperícia, ou mesmo quando agirem com falta de urbanidade na tratativa com os associados da ACORDANTE e terceiros;



- l) Efetuar aos trabalhadores o pagamento de horas extras e outros pagamentos e encargos legais dos serviços realizados após os horários normais de expediente, mediante informação da ACORDANTE do horário em que o serviço foi prestado, devendo constar discriminadamente no Recibo/Fatura ou Documento equivalente esses gastos adicionais;
- m) Responsabilizar-se pelas providências e obrigações oriundas de acidente que por ventura ocorrerem, bem como pelo fornecimento de todos os documentos necessários para regularização junto a previdência social;
- n) Responder por todo e qualquer dano que seus trabalhadores causarem à ACORDANTE ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, trabalhadores ou mandatários, reservando à ACORDADA o direito de acompanhamento e fiscalização;
- o) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie que forem vítimas os seus trabalhadores no desempenho dos serviços;
- p) Responsabilizar-se para que os trabalhadores respeitem e cumpram as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os trabalhadores avulsos, tais como: pagamentos, 13º salário, transportes (dentro da região metropolitana de Goiânia), uniformes, crachás, etc.;
- r) Pagar em dia os seus trabalhadores avulsos e apresentar à ACORDANTE, no mês seguinte à prestação dos serviços, comprovante de pagamento.

II - DA ACORDANTE:

- a) Fornecer através de seus prepostos, até o dia anterior ao início do serviço, instruções sobre a tarefa a executar, bem como os horários para que o ACORDADO possa apresentar trabalhadores em número suficiente à execução dos serviços, com limite de 10 homens. Para número superior deve-se solicitar com prazo razoável.
- b) Transmitir ao preposto do ACORDADO as instruções necessárias para a perfeita execução dos serviços, fazendo inclusive, indicações de particularidades a serem observadas;
- c) Não constitui obrigação da ACORDANTE arcar com qualquer ônus da extensão dos trabalhadores avulsos do ACORDADO, de privilégios e regalias, de que gozam os empregados da ACORDANTE;
- d) Compete à ACORDANTE avisar o ACORDADO, com antecedência, sempre que houver serviços extras ou fora do horário comercial;
- e) Poderá a ACORDANTE através de seu preposto sustar qualquer serviço que não seja executado dentro dos termos do presente instrumento;
- f) Fornecer aos trabalhadores, quando necessários, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- g) Obriga-se a ACORDANTE a efetuar mensalmente o pagamento da importância devida ao ACORDADO, de conformidade com o procedimento regular adotado pela ACORDANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente, de conformidade com os valores líquidos, constantes nas faturas referentes aos serviços prestados no período;
- h) Responsabilizar-se, após receber as guias/faturas do ACORDADO, em efetuar os pagamentos referente a: pagamentos, encargos sociais, contribuições previdenciárias, FGTS, impostos e férias;



atu 1

- i) Apresentar ao ACORDADO, no mês seguinte à prestação dos serviços, cópia das guias de recolhimentos previdenciários, do FGTS e demais faturas.
- j) Fornecer aos trabalhadores o transporte sempre que os serviços forem fora da região metropolitana de Goiânia.
- k) Informar ao ACORDADO, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;
- i) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- j) Comunicar ao ACORDADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- k) Durante a vigência deste Acordo, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor devidamente autorizado para tal, representando a ACORDANTE;
- l) Permitir o acesso dos associados do ACORDADO nas dependências da Sede e das Unidades da ACORDANTE para a execução dos serviços;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos associados do ACORDADO;
- n) Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Acordo;
- o) Comunicar oficialmente ao ACORDADO quaisquer falhas ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente acordo são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho N° 070/2014, da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 101, dos autos.

em

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO ACORDO

A ACORDANTE pagará ao ACORDADO, pelo serviço prestado, o valor total estimado de **R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)**, com pagamento mensal na proporção dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irreajustáveis, conforme proposta do ACORDADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do recibo/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro - Os recibos/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao ACORDADO, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo - O ACORDADO deverá apresentar ao setor competente da ACORDANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo.

Parágrafo terceiro - A ACORDANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo ACORDADO.

Parágrafo quarto - Poderá a ACORDANTE sustar o pagamento de qualquer Recibos/Faturas, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste acordo;
- b) erros, omissões ou vícios nos Recibos/faturas.

Parágrafo quinto - O reajuste dos valores ora acordados somente ocorrerá mediante comprovação de alteração de valores de um acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, após o decurso de 12 (doze) meses, caso o Acordo seja prorrogado, com aprovação de planilhas pela ACORDANTE; Os demais casos serão analisados conforme as normas que regem o reequilíbrio financeiro do acordo, observada a legislação vigente e a previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **01 de agosto de 2014**, com eficácia a partir da publicação no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da ACORDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pelo ACORDADO deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da ACORDANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os casos omissos serão regulados de comum acordo e ou de conformidade com a legislação em vigor, na doutrina e na jurisprudência, elegendo o Foro Trabalhista da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Acordo Coletivo rege-se pelas disposições constantes na Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009.

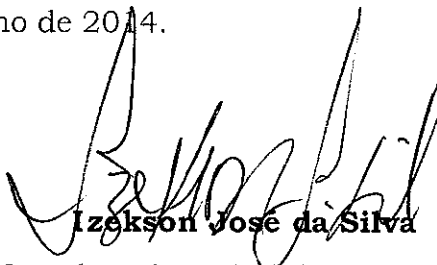
[Handwritten signatures and initials]

E, por acharem justos e pactuados assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, rubricadas em todas as folhas para que produzam os legais e jurídicos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 28 de julho de 2014.


Eliana Maria França Carneiro

Coordenadora Geral - OVG


Izekson José da Silva

Coordenador Administrativo - OVG


Olavo Marsura Rosa
Coordenador Financeiro - OVG


Marciano Rodrigues de Souza
Presidente - SINTRAMERC

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

TA - 005/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO POR PREÇOS UNITÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BRAÇAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINTRAMERC**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora da CI/RG nº 233.065 - SSP/GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.954.001-30, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, todos residentes e domiciliados nesta Capital e de outro lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINTRAMERC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.415.511/0001-08, com sede na Av. Dom Prudêncio nº 87, Vila São José, Goiânia/GO, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **Marciano Rodrigues de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG nº 639.836 2ª via SSP/GO e do CPF nº 131.301.611-04, residente e domiciliada nesta Capital, acordam em celebrar o presente **Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho**, em conformidade com o **Despacho nº 084/2017-DIAF** às fls. 283 e **Despacho nº 019/2017-DIGER** às fls. 284, (**Processo nº 2014/344387**) e mediante as cláusulas e condições seguintes:



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Acordo Coletivo de Trabalho Principal em sua **Cláusula Primeira – DO OBJETO e Cláusula Décima Segunda – DO VALOR DO ACORDO**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

“ A ACORDANTE ajusta com o ACORDADO a execução dos serviços de braçagem, ou seja, a movimentação de mercadorias, carga e descarga em geral, empilhamento e desempilhamento, movimentação a granel, remoção interna e externa dos lotes de produtos, auxílio na limpeza do local de armazenamento e execução de outras tarefas correlacionadas, na Sede, Unidades e qualquer outra localidade indicada pela ACORDANTE, dentro da abrangência territorial do ACORDADO, conforme tabela de serviço e dias/horários abaixo:

Descrição dos serviços	Quant.diárias Estimadas (acréscimo 25%)	Preço Unit.	Preço Total
Carga e descarga de segunda à sábado das 08 às 18 horas	1250	R\$ 145,00	R\$ 181.250,00
Carga e descarga - Domingos e Feriados das 08 às 18 horas	Exceção		
Carga e descarga- sacarias de 60Kg (arroz,milho,feijão, etc. de segunda a domingo e feriados).	Exceção		
Total			R\$ 181.250,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO ACORDO

A ACORDANTE pagará ao ACORDADO, pelo serviço prestado, o valor total estimado de **181.250,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais)**, com pagamento mensal na proporção dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Principal não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

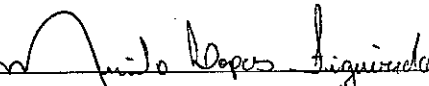
Goiânia, 16 de fevereiro de 2017.

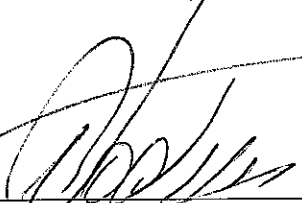

Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral
Administrativo/Financeiro


Olavo Marsura Rosa
Diretor


Marciano Rodrigues de Souza
Presidente - SINTRAMERC

Testemunhas:

1. 
CPF: 019.346.974-64

2. 
CPF: 246647071-34